



## Acórdão n.º 27 - 2020/2021

N.º Processo: 27/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINOS

Data: 17/04/2021 - Hora: 19:30 - Local: **Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo (da qual consta no campo “Observações” que “**As passwords dos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo não conseguem validar o final do jogo**”;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 01:12 do período 3 o jogador Tiago Teixeira número 8 da equipa VSC (...) foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) O jogador (...) Tiago Teixeira foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. O jogador de mão aberta golpeou a face do seu adversário olhando para ele e desferindo o golpe. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta. Foi mostrado cartão vermelho.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do VSC, Tiago Teixeira, **“foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. O jogador de mão aberta golpeou a face do seu adversário olhando para ele e desferindo o golpe. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta. Foi mostrado cartão vermelho.”**

3.1 O relatório dos árbitros não refere que a exclusão do jogador do VSC, Tiago Teixeira, ocorreu sem substituição, pelo que, desde logo, o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do dito jogador ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - “Brutalidade”, uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11”**, exigência de cuja verificação depende a punição do agente por “Brutalidade”, constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.2 A verdade é que o jogador do VSC, Tiago Teixeira, agrediu o seu adversário directo, porquanto, **“de mão aberta golpeou a face do seu adversário olhando para ele e desferindo o golpe.”**

3.3 Ora, o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.4 O jogador do VSC, Tiago Teixeira, ao ter golpeado de mão aberta a face do seu adversário, olhando para ele e desferindo-lhe o golpe, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, agressivo (agressão física) e faltoso, voluntariamente praticado, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.5 Considerando que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção da conduta do jogador do VSC, Tiago Teixeira, às normas *supra* referidas do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do VSC, Tiago Teixeira.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador TIAGO TEIXEIRA (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Para os devidos efeitos, dê conhecimento ao Conselho Nacional de Arbitragem que, no jogo dos autos, as *passwords* atribuídas aos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo não permitiram “*validar o final do jogo*”.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Maio de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt